



## DECRETO Nº 1.947/2023

Publicado

Em 20 / 06 / 2023

Institui o Comitê Integrado de Segurança Escolar para que de forma articulada, elabore propostas de ações intersetoriais e integradas de prevenção e redução de qualquer forma de violência nas escolas municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Recomendação Conjunta CIJ/CDH Nº002/2023, encaminhada pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, por meio da Coordenação da Infância e Juventude, referente aos protocolos e normativas de orientação quanto à prevenção e ações a serem tomadas em casos de violências nas escolas;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que preceitua o dever de o Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los e salvá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** o quanto estatuído no Art. 5º da Lei nº. 8.069/90 no sentido de que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais";

**CONSIDERANDO** que há a necessidade de que todos atores da rede de proteção às crianças e aos adolescentes e a sociedade civil participem ativamente na construção de protocolos, normativas e outros documentos relacionados à prevenção de violências nas escolas.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir o Comitê Integrado de Segurança Escolar para que de forma articulada, elabore propostas de ações intersetoriais e integradas de prevenção e redução de qualquer forma de violência nas escolas municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** São atribuições do Comitê:

- I - Realizar análise da situação atual em relação à violência nas escolas, coletando dados, estatísticas e relatórios sobre o tema.
- II - Elaborar políticas e estratégias com base na análise da situação.
- III - Desenvolver políticas e estratégias específicas de prevenção e combate à violência nas escolas.
- IV - Promover a divulgação das políticas e estratégias elaboradas, buscando conscientizar toda a comunidade escolar sobre a importância de prevenir e combater qualquer tipo de violência.
- V - Monitorar a eficácia das políticas e estratégias implementadas.
- VI - Buscar parcerias com outros setores e instituições relevantes, como órgãos governamentais, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil, autoridades policiais, entre outros, para fins de fortalecimento das ações de prevenção e combate à violência.
- VII - Garantir que haja medidas de apoio adequadas para as vítimas de violência nas escolas, desenvolvendo a implementação de serviços de aconselhamento, encaminhamento para serviços especializados, criação de canais de denúncia seguros e confidenciais, além de estratégias de intervenção e resolução de conflitos.
- VIII - Realizar a atualização em relação às melhores práticas e tendências no campo da prevenção e combate à violência nas escolas.

**Art. 3º.** O Comitê fica constituído pelos agentes públicos abaixo indicados, representando os respectivos órgãos, com a presidência sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;
- V - 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**VI - 02** (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos de Vila Pavão Estado do Espírito Santo;

**VII - 02** (dois) representantes da Polícia Militar de Vila Pavão/ES.

**Art. 4º.** O período de vigência dos membros do Comitê Integrado de Segurança Escolar será de 04 (quatro anos), sendo permitida a recondução por igual período.

**Art. 5º.** O Comitê poderá:

I - convidar outros servidores da respectiva secretaria, sendo essa ação justificada pela necessidade de adquirir informações específicas relacionadas à competência do mesmo;

II - convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos ou privados, de instituições de ensino superior e de organizações não governamentais, entre outras.

**Parágrafo único.** A permanência do servidor no Comitê está vinculada à sua permanência na Secretaria/órgão em que atua.

**Art. 6º.** As reuniões do Comitê serão convocadas pelo presidente ou outro membro por ele designado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2023.

**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal